



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR HILDON DE LIMA CHAVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

ENCAMINHE - SE
Em 07/07/21 UF: 091

Pedido de Providência nº 4985 GAB/PRES/CMPV/2021

Tendo em vista que a presente matéria é de competência privativa do Município de Porto Velho, encaminha-se o presente de Anteprojeto de Lei para que seja apresentado por Vossa Excelência dentro do trâmite legal e sob a égide da ausência de constitucionalidade por vício formal.

Subscrevo com fulcro no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis e § 3º do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e assim, venho, após a tramitação de praxe, requerer que seja encaminhada para o Excelentíssimo Senhor representante máximo do Poder Executivo do Município de Porto Velho, Prefeito Hildon de Lima Chaves, a realização das seguintes providências.

Porto Velho/RO, 5 de julho de 2021.

Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA DE HOLANDA NEGREIROS
Presidente



ANTEPROJETO DE LEI N° 013 /GVEDWN/CMPV/2021

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) nos valores principais das multas aplicadas aos taxistas, que trabalham na modalidade de taxi compartilhado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando a atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Porto Velho, autoriza o executivo municipal a conceder desconto de 80% (oitenta por cento), nos valores principais de multas e 100% (cem por cento) de juros e multas aplicadas aos taxistas do Município de Porto Velho, por Fiscais de Transportes, no período de janeiro de 2019 a junho de 2021.

Art. 2º As multas que farão jus ao referido desconto serão aquelas aplicadas pelas autoridades fiscais municipais de transportes no que dizem respeito à atividade do taxi compartilhado.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda enviará a Câmara Municipal a relação das multas com seus respectivos valores nominais de cada taxista em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Após a aplicação do desconto a que se refere o Artigo 1º, o valor restante poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que sejam parcelas não inferiores a uma UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 5 de julho de 2021.


EDWILSON NEGREIROS
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

Considerando que a atividade do TÁXI COMPARTILHADO em Porto Velho teve início em dezembro de 2017, que foi aprovado pela população porto-velhense e que muito tem contribuído para o sistema de transporte coletivo de passageiros, fazendo serviço complementar ao transporte coletivo por ônibus.

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO em 2018 incluiu o serviço do TÁXI COMPARTILHADO no rol das modalidades de transporte coletivo urbano de Porto Velho na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, por meio da Emenda nº 075/CMPV/2018 e que em 2019, por meio da Emenda nº 076/CMPV/2019, criou o padrão dos veículos prestadores de serviço na referida modalidade, com faixas pretas e amarelas, diferenciando do padrão do táxi convencional.

Considerando que o Executivo Municipal até hoje não fez a devida regulamentação, tampouco questionou as emendas à LEI ORGÂNICA na Justiça ou proibiu de vez tal serviço.

Considerando o amparo legal na Lei Orgânica, o exagero em alguns casos por parte da fiscalização e a omissão do Executivo Municipal em não regulamentar ou proibir de vez tal serviço.

Considerando os valores das multas aplicadas e as condições financeiras dos taxistas do Município de Porto Velho, tornando impossível o pagamento das penalidades em sua totalidade.

Considerando o período em que passamos com a PANDEMIA DA COVID-19, que assola o Município de Porto Velho, o Brasil e o mundo há mais de um ano, onde a renda dos taxistas caiu pela metade, o que fazem jus aos taxistas de Porto Velho os descontos propostos neste Anteprojeto de Lei para dar desconto de 80% (oitenta por cento) nos valores principais das multas aplicadas aos taxistas do nosso município que trabalham na modalidade do táxi compartilhado.

Diante destas justificativas que apresentamos este singelo anteprojeto, que com certeza fará justiça com aqueles que trabalham no transporte de passageiros todos os dias em nosso município e contribuem para o seu desenvolvimento.

Câmara Municipal de Porto Velho, 5 de julho de 2021.


EDWILSON NEGREIROS
Vereador - PSB